



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 309
Decisão da CEMMQ	Nº 87/2020	
Referência	Processo nº 1125565/2020	
Interessado	ITAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 309, apreciando o Processo nº **1125565/2020**, que versa acerca do Auto de Infração 5000..../20., em desfavor da Pessoa Jurídica ITAPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-ME, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem Registro, conforme Objeto Social (*Ativa na Receita Federal desde 11/./20.. e tendo como Atividade Principal: - Fabricação de laminados planos e tubulares de Material Plástico.*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos Processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **25/./20..** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL**; **considerando** que até a presente data não ocorreu Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (SENGE-PB) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2020.

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)